

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 013, de 24 de janeiro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução nº 795, de 16 de maio de 1995, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo Fotospeed de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca FOTOSENSORES, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELO

1.1 Fabricante: FOTOSENSORES TEGNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Endereço: Av. Washington Soares, 5700-A - Cambéa - Fortaleza - CE

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos, também chamado de "barreira eletrônica"

1.3 Marca: FOTOSENSORES

1.4 Modelo: Fotospeed

Destinado à medição de velocidade de veículos em uma única faixa de rolamento.

1.5 Descrição: instrumento para medição, de velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de laços indutivos e constituído por sistema medidor, processador, sinalizador, indicador, dispositivo registrador, e dispositivo coletor.

1.5.1 Sistema medidor: é constituído basicamente por 2 (dois) laços indutivos, onde é iniciada e finalizada a medição de deslocamento do veículo.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Sistema sinalizador: constituído por sinalizador luminoso (duas lâmpadas) e um dispositivo sonoro que informam se o veículo está em velocidades abaixo, igual ou superior à máxima permitida.

1.5.4 Sistema indicador: constituído por 3 (três) dígitos, com a altura de 20 cm, que informam a velocidade de deslocamento do veículo.

1.5.5 Dispositivo registrador: constituído por câmera fotográfica e uma lâmpada halógena (flash) que são simultaneamente acionadas quando a velocidade do veículo está acima da máxima permitida. A informação contendo a data e a hora da infração cometida fica registrada em filme de 36, 48, 72 ou 100 poses.

1.5.6 Dispositivo coletor: constituído por módulo de controle, conectado externamente ao sistema, por meio de interface serial, que permite programar e verificar o número de fotografias.

1.5.6 Captação da informação: é coletada através da retirada do filme fotográfico e revelação do mesmo.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 220 V/12V

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a + 60 °C

2.3 Valor máximo da indicação: 199 km/h

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 003 557/95.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade nominal máxima permitida (Vmax) na via para a qual o instrumento está ajustado.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas anuais serão executadas no exercício correspondente no local de instalação do instrumento.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade nominal máxima permitida (Vmax) da via para a qual o instrumento está ajustado.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade nominal máxima permitida (Vmax) da via, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

5.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade nominal máxima permitida (Vmax) da via para a qual o instrumento está ajustado.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade máxima permitida da via para a qual o instrumento foi ajustado.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vistas frontal, lateral e em perspectiva.

6.2 Vista superior da posição de instalação dos sensores.

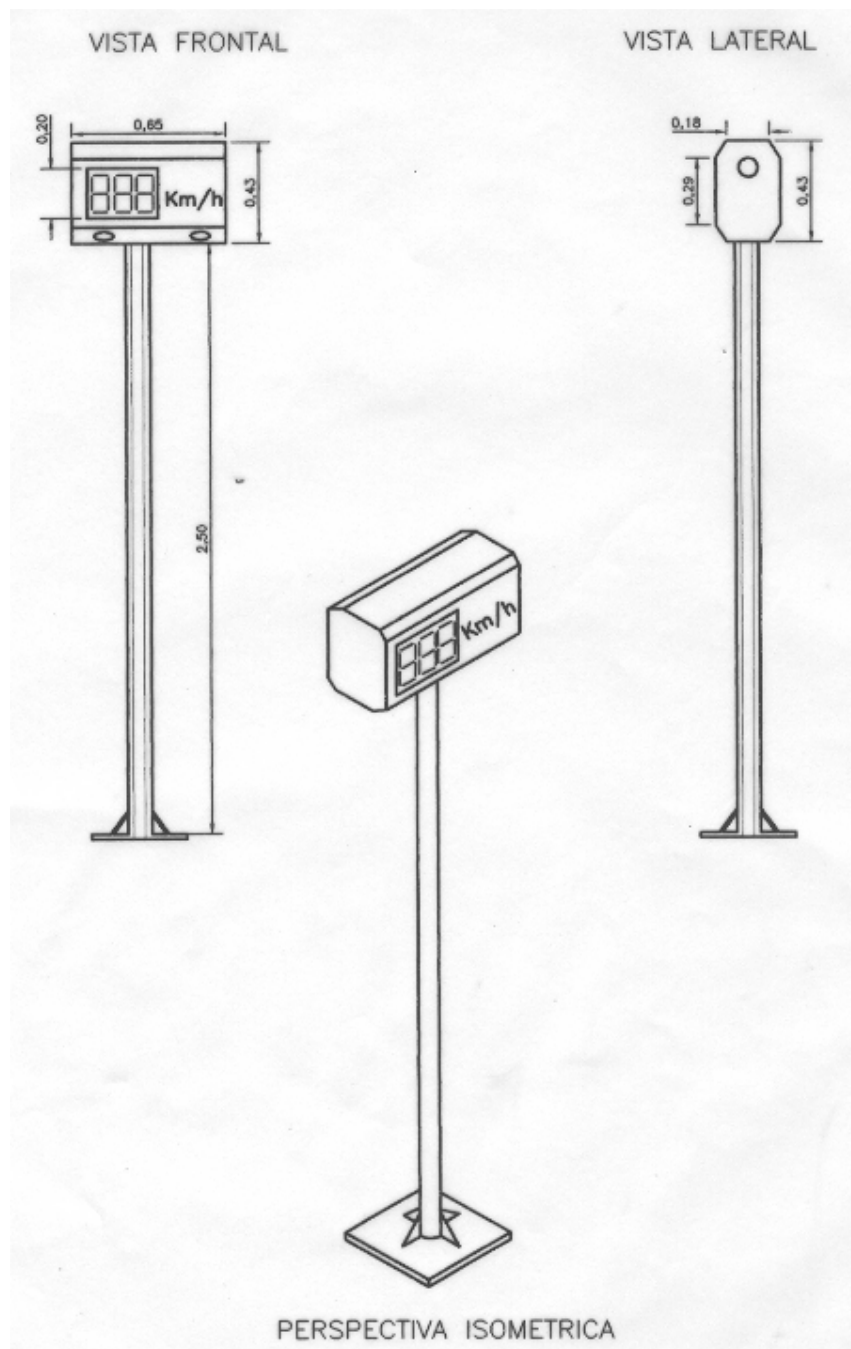
6.3 Vista do plano de selagem.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

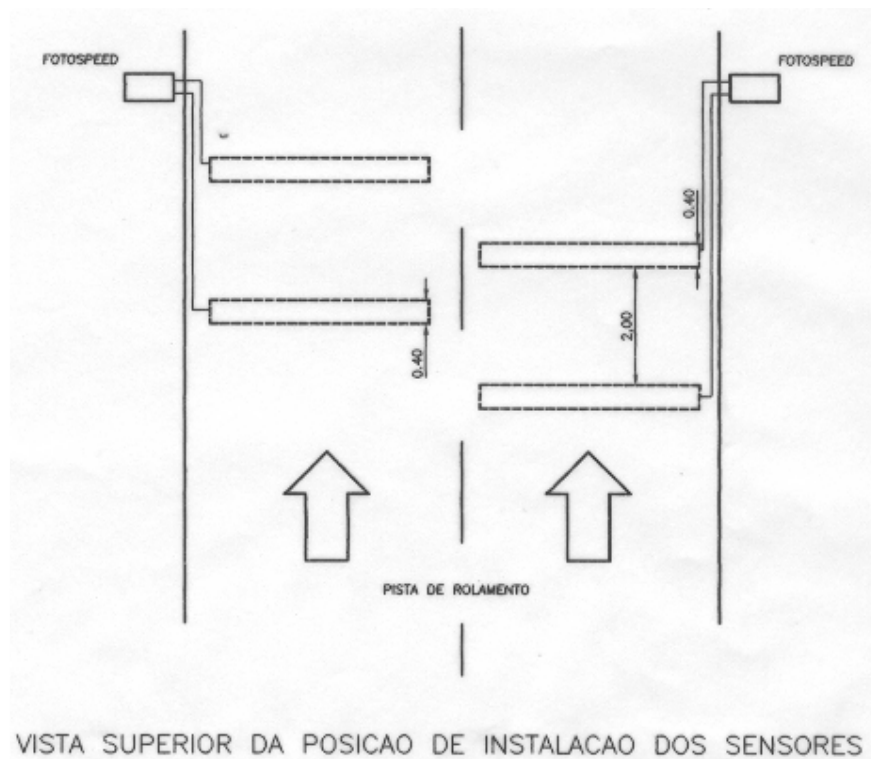
Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



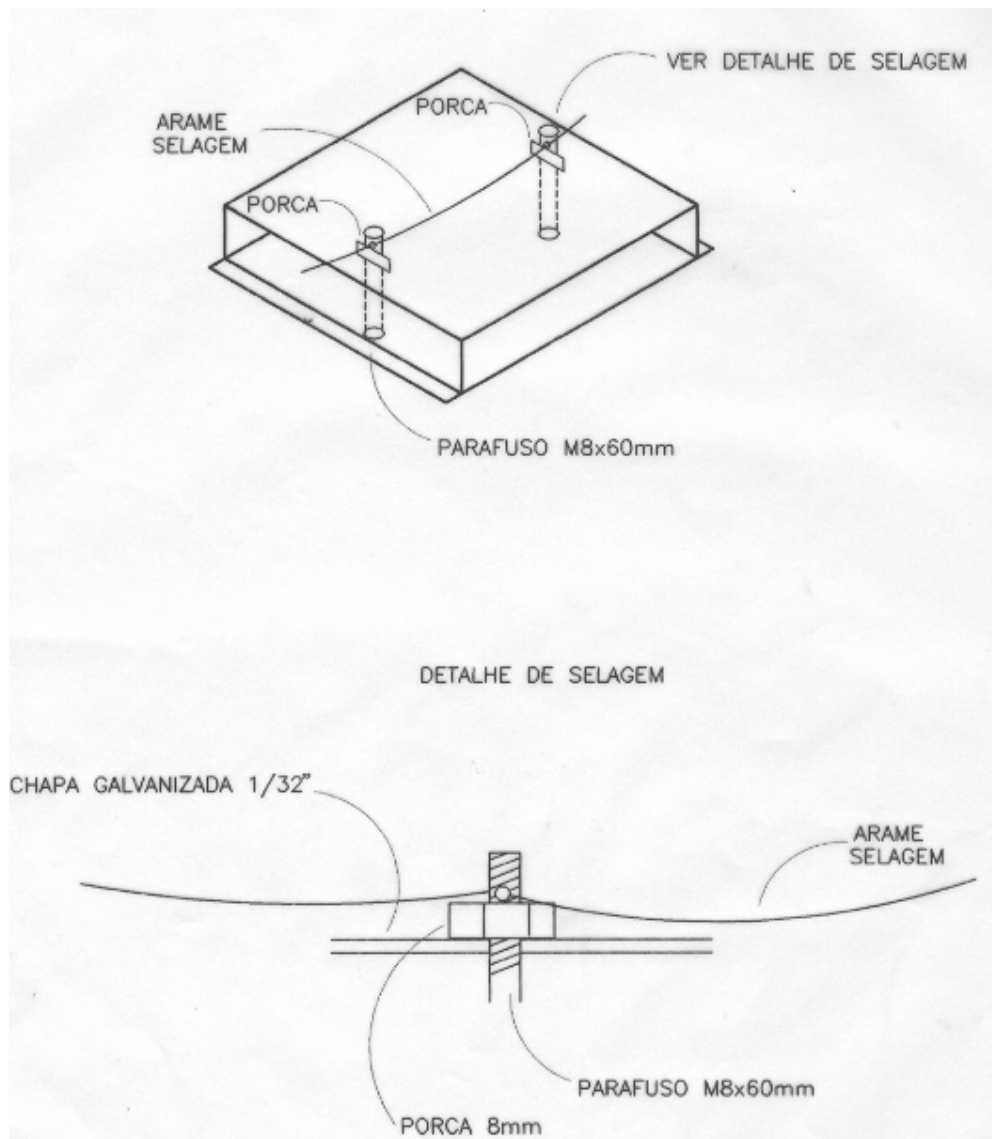
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 13 DE 24 DE Janeiro DE 1996

	FABRICANTE: FOTOSSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL, LATERAL E EM PERSPECTIVA	ESCALA: 1:25
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 13 DE 24 DE Janeiro DE 1996

	FABRICANTE: FOTOSSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	COTAS EM:
	VISTA SUPERIOR DA POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS SENSORES	ESCALA: 1:100
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 13 DE 24 DE Janeiro DE 1996



FABRICANTE:
FOTOSSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

VISTA DO PLANO DE SELAGEM

COTAS EM:

ESCALA:
SEM

ANEXO:
03